



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 08/02/2022
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1057/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	A iniciativa tem a finalidade de instituir uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, sejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão. A emenda proposta modifica a alteração feita pelo projeto na Lei 8.212/1991, para deixar seu texto mais claro. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 07/12/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
2	PL 2761/2019 Ementa: Modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender ao trabalhador recorrente a isenção de depósito recursal. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	A proposição pretende garantir ao trabalhador a isenção de recolhimento do depósito recursal, em caso de interposição de recurso. A emenda apresentada modifica o texto do projeto, que, na forma atual, exclui a pessoa jurídica, quando beneficiária da justiça gratuita, da obrigação de fazer o depósito recursal. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 07/12/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 236/2018 Ementa: Altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O PLS altera as Leis 8.112/1990, e 10.820/2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. O objetivo da proposição seria o sedimentar entendimento jurisprudencial do STJ, na forma da sua Súmula 603, cujo texto é idêntico ao da inovação legislativa proposta. O relator entende que a alteração constante do texto original, na Lei 8.112/1990, seria inconstitucional por vício de iniciativa, e a mudança proposta na Lei 10.820/2003, careceria de aplicação mais genérica, pois essa norma trata apenas do desconto em folha dos empréstimos consignados, dos celetistas e aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Por considerar a proposta meritória, apresentou um substitutivo, fazendo as mudanças propostas no Código Civil, na Seção que trata "Do Mútuo". 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 19/10/2021. 2- A matéria recebeu Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 3- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.
4	PLS 205/2018 Ementa: Acrescenta o art. 461-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a divulgação pelas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados da diferença de salários entre trabalhadores homens e mulheres. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto acrescenta artigo à CLT para determinar que as empresas com mais de 250 empregados divulguem, até o 5º dia útil do mês de abril de cada ano, informações sobre: a) a quantidade percentual de empregados homens e mulheres; b) a quantidade nominal e percentual de salários e vantagens pagos aos empregados, segregados por sexo; e c) a diferença nominal e percentual da massa salarial entre empregados homens e mulheres. Prevê, ainda: a) que as informações divulgadas deverão considerar a totalidade dos empregados, incluídos os terceirizados; b) que regulamento estabelecerá o local em que as informações serão disponibilizadas; c) multa de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão, em caso de descumprimento. O relator apresentou substitutivo, que determina que: a) as disposições previstas no PLS sejam alocadas entre os arts. 372 e 381 da CLT; b) os dados a serem fornecidos devem ser relativos ao ano anterior, com informação do número de dias que o trabalhador pertenceu aos quadros da empresa; c) os dados sejam afixados em quadros de avisos e em endereços eletrônicos da empresa, bem como fornecidos aos sindicatos e empregados interessados, às autoridades administrativas de fiscalização e pesquisadores; d) quanto às multas e punições dos empregadores, sejam remetidas às multas previstas no Capítulo III do Título III da CLT, que trata das Normas Especiais de Tutela do Trabalho e da Proteção ao Trabalho da Mulher, pois ali estão concentradas as normas contrárias à discriminação da mulher e outras disposições protetivas do sexo feminino; e) seja incluído dispositivo para que as empresas e empregadores informem quantos homens e mulheres, em seus quadros, recebem salários equiparados, se houver essas equiparações, em razão do disposto no art. 461 da CLT. Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 08/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 540/2018 Ementa: Altera a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer parâmetros às disposições complementares às normas de medidas especiais de proteção. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto pretende alterar a CLT no que diz respeito a normas que regem embargos de obra e interdição de estabelecimentos. Para tanto, estabelece critérios objetivos e a competência dos Superintendentes Regionais do Trabalho para os atos de embargos de obra ou interdição de estabelecimento, de setor, máquina ou equipamento, quando demonstrado grave e iminente risco para os trabalhadores, além de conferir aos mesmos Superintendentes a responsabilidade pela padronização de orientações técnicas. As emendas apresentadas realizam ajustes de redação. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 07/12/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
6	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos. O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico. Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.
7	PLS 403/2018 Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O PLS altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer preferência na concessão de férias em favor dos servidores públicos ou empregados com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência. A relatora é pela aprovação do projeto e de emenda que apresenta, para substituir as expressões “servidor público” e “empregado” por “pessoa com deficiência que exerça atividade remunerada” e por “pessoa que exerça atividade remunerada”. 1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

4

Data da reunião: 08/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 242/2020 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto.	A proposição visa alterar a CLT com o objetivo de: a) prorrogar a estabilidade provisória, prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do ADCT, em até 180 dias após o fim da licença-maternidade, no caso de mãe de recém-nascido com deficiência (acréscimo de § 2º ao art. 391-A da CLT, com renumeração do parágrafo único); b) prorrogar o tempo de licença-maternidade por 180 dias, a partir da alta hospitalar, nos casos de recém-nascidos com deficiência (acréscimo de § 6º ao art. 392 da CLT); e c) permitir que o empregado deixe de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até 60 dias, contados da data da alta hospitalar de filho recém-nascido com deficiência (acréscimo de inciso XIII ao art. 473 da CLT).
9	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda que apresenta.	O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas. Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor. A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta. 1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- Em 09/10/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.